



**UNIDADE DE  
AUDITORIA INTERNA  
GOVERNAMENTAL  
DO IFAM**

**RELATÓRIO DE  
AUDITORIA Nº  
02/2023 AÇÃO DE  
AUDITORIA Nº 5.2**

---

---

**PAINT/2023**

**Aprovado pela  
Resolução nº 108-  
CONSUP/IFAM, de  
22 de dezembro de  
2022**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Amazonas

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABERTURA DA AUDITORIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3.1 Objetivo .....</b>	<b>4</b>
<b>3.2 Escopo.....</b>	<b>4</b>
<b>3.3 Avaliação sumária dos riscos .....</b>	<b>4</b>
<b>3.4 Critérios.....</b>	<b>5</b>
<b>3.5 Metodologia.....</b>	<b>5</b>
<b>4. ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS .....</b>	<b>5</b>
<b>5. RESULTADOS AFERIDOS.....</b>	<b>5</b>
<b>5.1) Princípios da Gestão de Riscos .....</b>	<b>5</b>
<b>5.2) Objetivos da Gestão de Riscos .....</b>	<b>6</b>
<b>5.3) Comitê de Governança, Riscos e Controle .....</b>	<b>6</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>

## UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – UAIG/IFAM

**Dirigente: Reitor Jaime Cavalcante Alves**

**Unidade auditada: PPDI – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento**

**Institucional**

**Gestor (a): Carlos Tiago Garantizado**

**Auditor (a) Relator (a): Antonio Carlos da Paz Soares**

**Auditor Chefe (a): LÍlian Freire Noronha**

### 1. APRESENTAÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFAM, AUDIG, é a unidade que exerce atividade independente e objetiva, que presta serviços de avaliação e de assessoramento, baseados em risco, e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações do IFAM, auxiliando o Instituto a alcançar seus objetivos, com a adoção de uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia e dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e governança que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da Gestão.

Sendo assim, a Auditoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINTE/2022, aprovado através da Resolução nº 108- CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2022, apresenta o Relatório de Auditoria nº 02/2023-AUDIG/IFAM, em atendimento à Ação de Auditoria nº 5.2 – “**Avaliação do processo de operacionalização da Gestão de Riscos**”.

### 2. ABERTURA DA AUDITORIA

A partir da Ordem de Serviço nº 08/2023-AUDIG/REITORIA, de 29 de março de 2023, que comunica a abertura dos trabalhos, foi iniciada a Ação de Auditoria nº 5.2 – Avaliação do processo de operacionalização da Gestão de Riscos.

Em função da COMUNICAÇÃO 06/2023 - AUDIG/REIT, de 24 de abril de 2023, esta Unidade de Auditoria Interna Governamental comunicou a abertura de Auditoria à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI).

No dia 28 de abril de 2023, por meio da Solicitação Eletrônica nº 4298/2023 – AUDIG/REIT, solicitou-se que fossem informadas/disponibilizadas, via Memorando Eletrônico/sistema SIPAC/IFAM, as respostas do questionário solicitado por esta Auditoria.

### **3. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

---

A execução dos trabalhos iniciou-se atentando para o cumprimento, com estrita observância, das normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Em função do trabalho da Auditoria Interna pôde-se fazer um levantamento da atual situação da DPDI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no que tange à operacionalização da Gestão de Riscos no IFAM.

#### **3.1 Objetivo**

Avaliação do processo de operacionalização da Gestão de Riscos.

#### **3.2 Escopo**

Analisar e verificar o processo de operacionalização da Gestão de Riscos do instituto.

#### **3.3 Avaliação sumária dos riscos**

- Os princípios da Gestão de Riscos não estão sendo atendidos dentro dos preceitos normativos;
- Não estão sendo cumpridos os objetivos da Gestão de Riscos conforme os preceitos normativos;
- A implantação da Gestão de Riscos não foi concretizada e o processo está parado há muito tempo;
- A gestão de Riscos do IFAM não foi estruturada conforme modelo da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016;
- A política de Gestão de Risco não foi instituída dentro do prazo de 12 meses estipulados na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016;
- Não foi criado o Comitê de Governança, Riscos e Controle, conforme preceitua a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016.

### 3.4 Critérios

- Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016;
- Resolução Nº 32 – CONSUP/IFAM, de 02 de setembro de 2016.

### 3.5 Metodologia

- Aplicação de questionário objetivo, através de Solicitação de Auditoria, encaminhado via sistema SIPAC/IFAM, conforme Solicitação Eletrônica nº 2498/2023-AUDIT/REIT, de 28 de abril de 2023 para avaliação da unidade;
- Análise das respostas do questionário;
- Envio das constatações para manifestação da gestão, através do Plano de Ação Corretiva (PAC);
- Análise da manifestação da gestão por parte da Auditoria;
- Elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria.

## 4. ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS

Em se tratando dos controles internos da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, deve-se frisar que os mesmos apresentaram falhas ao deixar de conduzir e/ou reforçar as questões que envolvem a implementação da Gestão de Riscos no instituto.

A atuação do controle interno é de fundamental importância para impedir e/ou prevenir que a gerência incorra em erros que possam prejudicar o bom andamento do instituto. No caso da implementação da Gestão de Riscos, o controle interno deveria ser mais incisivo, no sentido de persuadir a gestão sobre a importância e o ganho de desempenho administrativo que iria se obter com a citada implementação, além de reforçar que a norma vigente sobre o assunto deve ser cumprida.

## 5. RESULTADOS AFERIDOS

**5.1) Os princípios da Gestão de Riscos, estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo totalmente atendidos.**

Em Relação aos princípios da Gestão de Riscos, a gestão do instituto, de forma geral, está caminhando para o atendimento aos preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016. Contudo, ressalta-se que a referida instrução normativa é datada do ano de 2016 e, portanto, os princípios nela constantes já deveriam estar sendo atendidos.

**CONSEQUÊNCIA:** Desobediência aos preceitos legais.

**RECOMENDAÇÃO:** A gestão deve finalizar de forma célere todas as ações que visam atender os princípios da gestão de riscos da já citada instrução normativa.

**5.2) Os objetivos da gestão de riscos, estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo atendidos.**

Haja vista que o processo de gerenciamento de riscos ainda está em processo de implantação no instituto, constata-se que, de forma geral, aos objetivos da gestão de riscos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo atendidos.

**CONSEQUÊNCIA:** Desobediência aos preceitos legais que versam o atendimento dos objetivos da Gestão de Riscos.

**RECOMENDAÇÃO:** O processo de gerenciamento de riscos deve ser implementado o quanto antes de modo a atender entre outros, os objetivos da gestão de riscos.

**5.3) O Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFAM não está operante.**

O referido comitê tem que entrar em operação para agregar valor à gestão no que se refere à gestão de riscos e controle interno e entre em consonância com os preceitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016.

**CONSEQUÊNCIA:** Desobediência aos preceitos legais que versam o Comitê de Governança, Riscos e Controles do instituto.

**RECOMENDAÇÃO:** Iniciar os trabalhos do Comitê de Governança, Riscos e Controles.


## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os trabalhos realizados, conclui-se que a DPDI deve focalizar na finalização da implantação da Gestão de Riscos no IFAM. Existem algumas ações que começaram a ser feitas, mas que não evoluíram mais a partir de determinado ponto. Esse fato mostra a importância do controle interno em orientar a administração para conduzir seus trabalhos dentro dos ditames legais.

Portanto, tendo em vista as situações apontadas, a gestão deve, além de tomar providências no sentido de finalizar os processos ora inicializados, manter-se atenta aos preceitos legais que versam sobre os temas que visam aperfeiçoar o exercício das suas atividades, assim como, não incorrer em infrações por falta de sua adoção.


Manaus, 16 de fevereiro de 2024.

Relatoria:

Documento assinado digitalmente  
 **ANTONIO CARLOS DA PAZ SOARES**  
Data: 16/02/2024 16:22:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Carlos da Paz Soares  
Auditor Interno da  
UAIG/IFAMSiape 2101939

Supervisão:

Documento assinado digitalmente  
 **LILIAN FREIRE NORONHA**  
Data: 20/02/2024 13:39:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lílian Freire Noronha  
Auditora Chefe da UAIG/IFAM  
Siape 262003

## PLANO DE AÇÃO CORETIVA – PAC

A Gestão deverá preencher os campos 4, 5 e 6.

Obs.1: Campo 4: A Gestão deverá descrever as medidas que serão adotadas para o atendimento da recomendação;

Obs.2: Campo 5: Informar quais responsáveis por cada ação;

Obs.3: Campo 6: Informar o prazo de execução de cada ação apresentada;

CAMPO 1	CAMPO 2	DESCRIÇÃO	CAMPO 3	CAMPO 4	CAMPO 5	CAMPO 6	STATUS
DEPARTAMENTO	CONSTATAÇÃO	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016	RECOMEND AÇÃO	AÇÃO DA GESTÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	
DPDI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	1 - Os princípios da Gestão de Riscos,  estabelecidos INSTRUÇÃO  NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo totalmente atendidos.	<b>Dos Princípios da Gestão de Riscos</b>  Art. 14. A gestão de riscos do órgão ou entidade observará os seguintes princípios:  I – gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;  II – estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;  III – estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;  IV – utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e	1 - A gestão deve finalizar de forma célere todas as ações que visam atender os princípios da gestão de riscos da já citada instrução normativa.	1 - Identificar os eventos e os riscos, em conjunto com as equipes operacionais gestoras. 1.1 - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivara adoção de gestão de risco. 1.2 – Elaborar a Matriz de riscos para a identificação de eventos de riscos	CGPLAN/DP DI	12 meses	Em andamento



		V – utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.					
DPDI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	2 - Os objetivos da gestão de riscos, estabelecidos INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - MPOG/CGU, DE 10 DE MAIO DE 2016, ainda não estão sendo atendidos.	<b>Dos Objetivos da Gestão de Riscos</b> Art. 15. São objetivos da gestão de riscos: I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso; II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequados dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.	2 - O processo de gerenciamento de riscos deve ser implementado o quanto antes de modo a atender entre outros, os objetivos da gestão de riscos.	2 - Realizar a integração de todos os responsáveis como fixação de objetivos, análise e identificação de eventos de riscos, bem como, implementar e disponibilizar o modelo de gestão de risco para que tenham a visão dos componentes para gerenciar os riscos de modo eficaz, no contexto dos objetivos e da estrutura de cada organização.	CGPLAN/DP DI	12 meses	Em andamento
DPDI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	3 - O Comitê de Governança, Riscos e Controles do IFAM não está operante.	<b>DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES</b> Art. 22 e Art. 23.	3 - Iniciar os trabalhos do Comitê de Governança, Riscos e Controles.	3 - Constituir o comitê para institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos.	CGPLAN/DP DI/REITOR	06 meses	Em andamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 127/2024 - AUDIG/REIT (11.01.01.36)

Nº do Protocolo: 23443.002252/2024-45

Manaus-AM, 16 de Fevereiro de 2024

1.\_\_Relatorio\_Acao\_5.2\_\_Gestao\_de\_Riscos\_Paint\_2023\_assinado\_supervisionado\_assi.pdf

Total de páginas do documento original: 9

*(Assinado digitalmente em 20/02/2024 13:44 )*

LILIAN FREIRE NORONHA

AUDITOR CHEFE

2620036

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **127**, ano: **2024**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de Assinatura:  
**16/02/2024** e o código de verificação: **flfede731e**